



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 489, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Varjão de Minas para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Varjão de Minas, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Varjão de Minas, estima a receita em R\$ 24.000.000,00 (Vinte e Quatro Milhões de Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.022.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	714.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	275.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.854.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.000,00
RECEITAS CORENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	650.000,00
SUB TOTAL	21.590.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.791.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS – EXETO FUNDEB	-5.000,00
SUB TOTAL	-2.796.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.206.000,00
SUB TOTAL	5.206.000,00
TOTAL GERAL	24.000.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Varjão de Minas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Gabinete Prefeito

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.216.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.417.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	673.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	711.000,00
SAÚDE	5.132.000,00
EDUCAÇÃO	6.165.000,00
CULTURA	164.000,00
URBANISMO	3.194.000,00
SANEAMENTO	157.000,00
AGRICULTURA	458.000,00
TRANSPORTE	1.420.000,00
DESPORTO E LAZER	943.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	290.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
TOTAL	24.000.000,00
DESPESA POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	796.800,00
SECRETARIA	419.200,00
GABINETE DO PREFEITO	325.000,00
PROCURADORIA GERAL	332.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.662.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	806.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.329.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO	43.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.132.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	3.991.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	673.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE	458.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	943.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	780.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
IPREVAM	1.200.000,00
TOTAL	24.000.000,00
DESPESA POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.969.400,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.056.100,00
SUB TOTAL	18.075.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	5.622.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	241.000,00
SUB TOTAL	5.864.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	60.000,00
SUB TOTAL	60.000,00
TOTAL	24.000.000,00

Walter Filho

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula: 622

Walter Filho

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varjão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal

conforme Lei Municipal
nº 067/98

Nelson Walter
Secretário Municipal
Administração
Matrícula 709-8

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

- I. a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20,00% (Vinte por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.
- II. a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV. a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou relativos e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.
- V. os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- VI. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- VII. a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2016, podendo para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III DESTE ARTIGO.
- VIII. a cumprir a Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 1 de setembro de 2014, que, acrescenta dispositivos ao artigo 103, criando dotação orçamentária para execução da Emenda Individual do Vereador, no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento), da receita corrente líquida que será prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2016, conforme quadro de metas da Lei Municipal nº 483, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

Art. 6º - As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

Walter Filho

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 622-2

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varjão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

Gabinete Prefeita

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal

nº 067/98

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto Executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa determinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas/MG, 21 de Dezembro de 2015.

WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG
Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 622-2

OLIVIO GIROTTTO NETO

Procurador Geral do Município

NELSON WELTER

Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8